EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ

REGIMENTO ESCOLAR 2017

MOGI DAS CRUZES

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

ÍNDICE

Título I	Das disposições preliminares	1
Capítulo I	Da caracterização da Unidade Escolar	1
Capítulo II	Dos objetivos da educação escolar	2
Capítulo III	Da organização e funcionamento da escola	2
Título II	Da gestão democrática	3
Capítulo I	Dos princípios	3
Capítulo II	Das instituições escolares	4
Capítulo III	Dos colegiados	5
Seção I	Do Conselho de Escola	5
Seção II	Dos Conselhos de Ano	6
Capítulo IV	Das normas de gestão e convivência	8
Seção I	Dos direitos e deveres da direção, corpo docente e funcionários	9
Seção II	Dos direitos e deveres dos alunos e seus responsáveis	9
Seção III	Das medidas disciplinares	15
Capítulo V	Do plano de gestão da escola	17
Título III	Do processo de avaliação	19
Capítulo I	Dos princípios	19
Capítulo II	Da avaliação institucional	19
Capítulo III	Da avaliação do ensino e da aprendizagem	20
Título IV	Da organização e desenvolvimento do ensino	22
Capítulo I	Da caracterização	22
Capítulo II	Dos níveis, cursos e modalidades de ensino	23
Capítulo III	Dos currículos	24
Capítulo IV	Da progressão continuada	24
Capítulo V	Dos projetos especiais	25
Título V	Da organização técnico-administrativa	26
Capítulo I	Da caracterização	26
Capítulo II	Do núcleo gestor de direção	27
Capítulo III	Do núcleo gestor pedagógico	28
Capítulo IV	Do núcleo administrativo	28
Capítulo V	Do núcleo operacional	29
Capítulo VI	Do corpo docente	29
Capítulo VII	Do corpo discente	30
Título VI	Da organização da vida escolar	30
Capítulo I	Da caracterização	30
Capítulo II	Das formas de ingresso, classificação e reclassificação	30
Capítulo III	Da frequência e compensação de ausências	33
Capítulo IV	Da promoção e da recuperação	33
Capítulo V	Da retenção	34
Capítulo VI	Da expedição de documentos e da vida escolar	35
Título VII	Das disposições gerais	35

APROVADO

Portaria DEMEC de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º. - A Escola Estadual "Profª Josephina Najar Hernandez", situada a Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 2475 – Distrito de Jundiapeba, Mogi das Cruzes – São Paulo, jurisdicionada a Diretoria de Ensino - Região Mogi das Cruzes, mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria de Estado da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-á por este Regimento.

§ 1º - Esta Escola foi criada pelo Decreto nº 18.371 de 12/01/1982 e sua denominação deu-se através da Lei nº 3.098 de 26/10/1983 e ministra Educação Básica, Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada em três Ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos.

I – Ciclo Intermediário- 6º ano;

II – Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 2º - O nível, curso e modalidade de ensino ministrado por esta escola deverá ser identificado, em local visível para o conhecimento da população.

Artigo 2º. - Este regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Diretoria de Ensino, bem como toda e qualquer alteração posterior.

Parágrafo Único – O regimento desta Unidade Escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especialidade.

APROVADO

Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 3º. - A Educação Básica inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao seu preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 4º. - O Ensino Fundamental de Nove Anos, com duração mínima de nove anos obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V. propiciar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

VI. estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto a comunidade.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 5º. - A escola está organizada para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliários, equipamentos e material didático pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, nível de ensino e curso ministrado.

§ 1º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima de 1200 horas para turmas do 6º ano Intermediário e de mil horas para Anos Finais do Ensino Fundamental de Nove Anos em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

APROVADO

Portaria DEMGE de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

2

§ 2º - Considerar-se-ão de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou de outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 3º - Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária de classe.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 6º. - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola, maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado e da aprendizagem adquirida.

Artigo 7º. – O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais, responsáveis pela administração e supervisão da rede estadual de ensino, mantidos os princípios de coerência, de equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Artigo 8º. – Para maior alcance de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I. participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

III. autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV. transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V. valorização da escola como espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 9º. – A autonomia da escola em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, entendidos como mecanismo de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I. capacidade de cada escola, coletivamente formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II. constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Ano , da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III. participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV. administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovados pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Artigo 10º – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 11 – A escola contará com no mínimo, as seguintes instituições auxiliares criadas por lei específica:

I. Associação de Pais e Mestres;

II. Grêmio Estudantil;

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

§1º – cabe à Direção de Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 12 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

Artigo 13 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 14 – A escola conta com os seguintes colegiados:

I. Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
II. Conselho de Ano, constituído nos termos regimentais.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 15 – O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulada ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 16 – O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional, a Proposta Pedagógica da escola e a legislação vigente.

APROVADO

Portaria DEMGE de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

Artigo 17 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Artigo 18 – A composição e as atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

Seção II

Dos Conselhos de Ano

Artigo 19 – Os Conselhos de Classe e Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos/séries e turmas;

II. propiciar o debate permanente sobre processo de ensino e de aprendizagem;

III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;

IV. orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 20 – O Conselho de Ano, de natureza consultiva e deliberativa, é presidido pelo Diretor de Escola e constituído pelo Professor Coordenador e, por todos os professores do mesmo ano, com participação de no mínimo um aluno de cada turma, independentemente da idade.

Parágrafo Único - Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Artigo 21 – O Conselho de Ano tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados relativos aos diferentes componentes curriculares:-

APROVADO
Portaria DERMC de
30/12/16 publicado
no DOE de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos, inclusive daqueles portadores de necessidades educacionais especiais;
e) elaborando a programação das atividades de recuperação contínua, paralela e de aproveitamento;
f) elaborando programação de atividades de compensação de ausências e orientação de estudos.

II. Avaliar a conduta da turma:
a) confrontando o relacionamento da classe com diferentes professores;
b) identificando os alunos de ajustamento comportamental insatisfatório à situação da classe e da escola;
c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III. Decidir sobre:

a) a classificação dos alunos ao final do ano letivo;
b) a reclassificação de alunos, tanto no caso de alunos da própria escola, como nos casos de transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior, independentemente de escolaridade anterior, e de acordo com a legislação vigente;
c) o encaminhamento de alunos para os diferentes processos de recuperação oferecidos pela escola segundo a legislação vigente;
d) a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno atividades de orientação de estudos nos casos previstos em legislação;
e) recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 22 – O Conselho de Ano se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e ao final do ano letivo, ou sempre que necessário, conforme Calendário Escolar homologado e mediante convocação prévia da direção.

APROVADO
Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 23 – As Normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 24 – As Normas de Gestão e Convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, professores e funcionários, contemplarão no mínimo:

I. os princípios que regem as relações interpessoais;
II. os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
III. as formas de acesso e utilização coletiva aos diferentes ambientes escolares;
IV. a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes escolares.

Parágrafo Único – A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 25 – Nos casos de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de medidas disciplinares, ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 26 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Servidor Público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

I. o direito a ampla defesa e recurso a órgãos superiores quando for o caso;
II. assistência dos pais ou do responsável no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
III. o direito do aluno à continuidade de estudos no mesmo ou em outro estabelecimento público.

APROVADO

Portaria DEINFE de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 27 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I. o direito à realização humana e profissional;
II. o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho;
III. o direito de recurso junto à autoridade superior.

Artigo 28 – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá além do que for previsto na legislação:

I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres previstos em legislação específica;
II. cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
II. manter com seus colegas espírito de colaboração e amizade.

Artigo 29 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº10.261/68 e nas normas legais posteriores.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Artigo 30 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus tutelados, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 31 – Os alunos desta Unidade Escolar têm direito a:

I. Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

III. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar de projetos especiais;

IV. Receber *Boletim Escolar* e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

V. Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para o programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

VI. Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

VII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.

VIII. Organizar, promover e participar de Grêmio Estudantil ou entidade similar de sua escola;

IX. Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos.

X. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão.

APROVADO

Portaria DEMOC de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

XI. Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão.

XII. Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para ou outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) - Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido; neste Regimento
c) Estar acompanhado de seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 32 – O aluno, além do que dispõe a legislação, tem os seguintes deveres e responsabilidades:

I. frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II. estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

APROVADO
Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

III. observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e de mais dependências da escola;

IV. ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V. contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI. abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VII. respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII. compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX. utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X. reunir-se, sempre de maneira pacífica, respeitando a decisão dos demais alunos de fazerem parte ou de absterem-se da reunião.

XI. ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII. manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 33 – Nos casos de descumprimento de deveres e de responsabilidades do aluno, será ouvido o Conselho de Escola para apuração e aplicação de medidas disciplinares, bem como serão passíveis de apuração e analisadas as condutas que professores ou a Direção Escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino e a aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

APROVADO

Portaria DEMOC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. – São consideradas condutas que afetam o ambiente escolar e/ou faltas disciplinares:

I. ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III. utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV. utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, aparelhos de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, exceto quando em utilização de caráter pedagógico, sob supervisão do professor;

V. ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI. comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII. fumar cigarros, charutos ou cachimbos dentro da escola;

IX. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X. expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na *internet*;

XII. violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da *internet* na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV. incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicada

no D.O.E. de 31/12/16

- Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho do outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como, no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela *internet* ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais ou a pertences da equipe escolar ou de terceiros, bem como escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, portas, quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI. intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII. ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX. estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI. produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII. comportar-se, no transporte escolar, quando houver, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII. provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

APROVADO

Portaria DEMOC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

XXIV. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade;

XXV. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI. apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII. consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVIII. portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXIV. facilitar ou permitir a entrada de qualquer pessoa no recinto escolar, sem a autorização prévia dos gestores;

XXX. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Seção III

Das Medidas Disciplinares

Artigo 34. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I. advertência verbal;

II. retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III. comunicação escrita e dirigida aos pais ou responsáveis;

IV. suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V. suspensão por até 5 dias letivos;

VI. suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII. transferência compulsória para outro estabelecimento, mediante garantia de vaga.

APROVADO

Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º. – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, da idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis as medidas adotadas pela escola, como segue:

- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;
- As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;
- As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar.
- As faltas acima descritas serão submetidas ao Conselho de Escola para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a Unidade Escolar informar a Secretaria da Educação as ocorrências e as providências adotadas.
- As medidas disciplinares não isentam os alunos ou os responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

§ 3º Quaisquer medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele sempre será garantido o direito de defesa e o contraditório.

§ 4º. – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas, poderão ser utilizadas cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I. envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II. orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III. reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV. encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V. encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

APROVADO
Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

VI. encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII. encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII. encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX. comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Capítulo V

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 35 – O Plano de Gestão da Escola é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º. – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

I. identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II. objetivos da escola;

III. definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV. planos dos cursos mantidos pela escola;

APROVADO
Portaria DENSE de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

V. planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico administrativa da escola.

§ 2º. – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

I. agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, série e turma;

II. quadro curricular por curso e ano;

III. organização das horas de atividades de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV. calendário escolar e demais eventos da escola;

V. horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI. plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII. projetos especiais.

Artigo 36 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterá:

I. objetivos;

II. integração e sequência dos componentes curriculares;

III. síntese dos conteúdos programáticos como subsídios à elaboração dos planos de ensino;

IV. carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 37 – O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão de supervisão.

APROVADO

Portaria DEN/GC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 38 – A avaliação da escola no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento constante de seus coautores.

Artigo 39– A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observação e de registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV. da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 40 – A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando as análises, orientação e correção quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

APROVADO
Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

Artigo 41 – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 42 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma continua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 43 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatório, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar norteando todos os momentos de planejamento da escola.

Capítulo III

Da avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 44 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimento externo e interno.

Artigo 45 – A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela administração central, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 46 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, bem como por meio de avaliação bimestral, contendo questões de todos os componentes curriculares, agrupados por área e com foco nas habilidades e competências, previstas pelo Currículo Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 47 – A avaliação interna do processo de ensino e da aprendizagem tem por objetivo:

I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II. possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

APROVADO

Portaria DEMGE de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série à necessidade de procedimento de recuperação da aprendizagem nos modos contínuo e paralela, de classificação e reclassificação de alunos;

V. orientar as atividades de planejamento dos conteúdos curriculares.

§ 1º - A avaliação interna deverá oferecer desafios, ser contextualizada, fazer com que os alunos aprendam com seus erros e ainda expor com clareza o que se pretende com a mesma.

Artigo 48 – Os alunos serão avaliados continuamente através de provas objetivas, subjetivas, com questões de múltipla escolha, dissertativas e orais, trabalhos dirigidos, pesquisas, apresentação de seminários, peças teatrais, declamação e produção de textos ou poesias entre outros instrumentos avaliativos. As avaliações serão realizadas individual ou coletivamente, fruto observação direta e diária e o rendimento apontado bimestralmente.

§ 1º. - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º. - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º. - Na avaliação do processo da aprendizagem do aluno serão utilizados diversos instrumentos pelo professor.

Artigo 49 – Os resultados das avaliações serão registrados por meio de síntese bimestrais e finais, em cada componente curricular que reflitam resultados claramente discerníveis demonstrados pelo aluno com as seguintes definições operacionais:

I. escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez) com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, que indiquem o rendimento escolar do aluno, na seguinte conformidade:

APROVADO

Portaria DEMGE de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

II. 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
III. 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º - além das notas, o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliativo.

§ 2º. - As notas correspondentes ao rendimento escolar do aluno atribuídas pelo professor ao final de cada bimestre e ano letivo serão analisadas pelo Conselho de Classe e Série, comparando-se os resultados de aprendizagem relativo aos diferentes componentes curriculares, levando-se em conta o desempenho integral do aluno.

§ 3º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

§ 4º. - No calendário escolar estará previsto as reuniões bimestrais e de final do ano letivo, do Conselho de Classe e Série, dos professores, alunos e pais, para o conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados, resultados de aprendizagem e propostas de medidas que visem superar as dificuldades apresentadas pelos alunos para o período analisado, segundo seu ritmo de aprendizagem.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 50 – A Escola Estadual Professora Josephina Najar Hernandez ministra o Ensino Fundamental de nove anos, Ciclo Intermediário 6º ano e Ciclo final do 7º ano 9º ano, de acordo como currículos constantes do seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º. O Ensino Fundamental, com sua duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, na seguinte conformidade:

APROVADO
Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

I Ciclo de Alfabetização (I) – 1º ano 3º ano
II. Ciclo Intermediário (II) – 4º ao 6º ano
III. Ciclo Final (III) – 7º ao 9º ano

Artigo 51 – Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II

Dos níveis, cursos e modalidades de ensino

Artigo 52– A E.E. "Profª Josephina Najar Hernandez" ministra o Ensino Fundamental de Nove Anos – Último ano do Ciclo II e Ciclo III, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica e a legislação vigente. (NR)

Parágrafo Único – A matrícula dos alunos nas respectivas fases escolares obedecerá à legislação em vigor.

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III - assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno

APROVADO
Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 30/12/16

VI - identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

§ 1º. A escola receberá matrículas de alunos do 6º ano, oriundos da Rede Municipal, atendendo a legislação específica para a série final do Ciclo Intermediário e Ensino de 9 anos.

§ 2º. – O Ciclo III Final – 7º ao 9º ano, com duração de no mínimo três anos será oferecido em regime de progressão continuada e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 53 – A instalação de novos cursos e ou ampliação do Ensino Fundamental está sujeita à competente autorização e regularização dos órgãos centrais ou locais da administração.

Capítulo III

Dos Currículos

Artigo 54 – Nos termos da legislação vigente, os currículos dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terão uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

Capítulo IV

Da Progressão Continuada

Artigo 55 – A escola adota, no Ensino Fundamental, o Regime de Progressão Continuada, assim entendido o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

APROVADO

Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º – Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo de nove anos de Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I – Ciclo de alfabetização, do 1º ao 3º ano

II – Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano

III – Ciclo final, do 7º ao 9º ano

§ 3º- A escola oferece atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo V

Dos Projetos Especiais

Artigo 56 – A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

I. atividades de reforço de aprendizagem e orientação de estudos;

II. classes e/ou salas para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais;

III. organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de leitura, laboratório e outros;

IV. grupos de estudo e pesquisa;

V. cultura e lazer.

§ 1º- As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma classe, série ou ciclo.

APROVADO
Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

Parágrafo Único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais desta e de outras escolas, e aprovados nos termos das normas vigentes, sempre com orientação de especialistas da Diretoria de Ensino local ou de suporte de órgão central de administração.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 57 – Organização técnico – administrativa da escola abrange:

I. Núcleo Gestor de Direção
II. Núcleo Gestor – Pedagógico;
III. Núcleo Administrativo;
IV. Núcleo Operacional;
V. Corpo Docente;
VI. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão previstos em legislação estadual.

APROVADO

Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Do Núcleo Gestor de Direção

Artigo 58 – O núcleo gestor de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único – Integram o núcleo gestor de direção o diretor de escola, o vice-diretor.

Artigo 59. A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I . A elaboração e execução do projeto político pedagógico;

II- A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;

IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V- Os meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;

VI – A articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do projeto político pedagógico;

VIII- A comunicação ao Conselho tutelar ou órgão superior de apoio à criança e ao adolescente e indiretamente à Diretoria, nos casos de maus tratos aos alunos, assim como de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que essas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 60. Cabe subsidiar à direção da escola os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, o tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

APROVADO

Portaria DEMOC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

Capítulo III
Do Núcleo Gestor Pedagógico

Artigo 61 - O núcleo gestor– pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I. elaboração, desenvolvimento e avaliação da projeto político pedagógico;

II. coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica

Parágrafo Único – Integra o núcleo técnico – pedagógico o Professor Coordenador.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 62 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I. documentação e escrituração escolar e pessoal;

II. organização e atualização de arquivos;

III. expedição, registro e controle de expediente;

IV. registro e controle de bens patrimoniais.

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar. (NR)

APROVADO
Portaria DEMGC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Artigo 63 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I. zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos materiais didáticos – pedagógicos;

IV. controle, manutenção, conservação e preparo da merenda.

Parágrafo Único – Integra o núcleo operacional o Agente de Serviços Escolares.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Artigo 64. – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II. elaborar e cumprir plano de trabalho;

III. zelar pela aprendizagem de alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

APROVADO

Portaria DEMOC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

V. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Artigo 65 – Integram o corpo discente todos os alunos da escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 66 – A organização da vida escolar implica num conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 67 – A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas

APROVADO
Portaria DEMGE de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I. por ingresso – matrícula inicial -, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
II. por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
III. por reclassificação. A partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 68- Sempre que necessário, o Conselho de Ano estabelecerá procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação e de dependência;

III – adaptação de estudos;

IV – avaliação de competências;

V – aproveitamento de estudos;

Artigo 69 – A classificação ocorrerá:

I. por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante os ciclos;

II. por promoção, ao final dos Ciclos do Ensino Fundamental;

III. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV. mediante avaliação de competências feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de equivalência de idade/ano.

Parágrafo Único – No caso inciso III, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

APROVADO
Portaria DERMC de 30/12/16 publicado no DOE de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 70– A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competência nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola ocorrerá a partir de:

I. proposta apresentada pelo professor do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. solicitação do próprio aluno (quando maior de idade) ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

I. provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II. uma redação em Língua Portuguesa;

III. parecer do Conselho de Classe e Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou ciclo pretendido;

IV. Parecer conclusivo do diretor.

Artigo 71 – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 72- O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de recuperação e de adaptação de estudos.

Artigo 73 – O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos/ séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de recuperação e de adaptação de estudos segundo a legislação vigente.

APROVADO
Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado
no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 74 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 20% do total das aulas dadas em cada componente curricular.

§ 1º. - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º. - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º. - Ao final do ano letivo, o controle de frequência será apurado sobre o total de dias letivos exigida a frequência mínima de 75% para classificação no ano/ série seguinte.

§ 4º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou, pelo próprio aluno, quando maior de idade, quando do retorno deste à escola.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 75 – Será considerado promovido o alunos dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

APROVADO

Portaria DEMSC de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VI

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 77 – Cabe a Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações e autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais da escola no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 79 – O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007).

Artigo 80 – O currículo do Ensino Fundamental incluirá obrigatoriamente, o conteúdo que trate sobre a História e Cultura Afro Brasileira (Lei Federal nº 10.639/2003 e Resolução CNE/ CEB nº 01/2004).

Artigo 81 – A escola mantém à disposição dos pais, alunos e comunidade, cópia desse regimento escolar aprovado e de seu projeto político pedagógico.

Artigo 82 – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 83 – Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

APROVADO

Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado

no D.O.E. de 31/12/16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO MOGI DAS CRUZES
EE PROFª JOSEPHINA NAJAR HERNANDEZ
Rua Pedro Paulo dos Santos, 2475-Jundiapeba - Mogi das Cruzes/ SP
CEP 08750-710 / Telefones: (11) 4727-3649 / (11) 4721-6117
E-mail: e046449a@educacao.sp.gov.br

Artigo 84 – O presente Regimento Escolar entrará em vigor em 2017.

VIII – Termo de encerramento

Este documento contém 36 folhas por mim numeradas e rubricadas e refere-se ao Regimento Escolar da EE Josephina Najar Hernandez.

Encaminhe-se para homologação.

Mogi das Cruzes, 31 de Agosto de 2016.

Assinatura e Carimbo do Diretor
Marilisa San Ping Nan
RG 26.473.432-4
Diretor de Escola

Parecer da Supervisão de Ensino

Pela homologação.

Homologo.

RG 8382225
Dirigente Regional de Ensino

Mogi das Cruzes, 29 de Dezembro de 2016.

Assinatura e Carimbo do Supervisor
Regina Apª da Silva Soares
RG 16.411.518-3
Supervisor de Ensino

APROVADO

Portaria DEMOG de 30/12/16 publicado no D.O.E. de 31/12/16